



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ibirité
Conselho Acadêmico do IFMG - Campus Ibirité
Rua Mato Grosso, 2 - Bairro Vista Alegre - CEP 32407-190 - Ibirité - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 02 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a Alteração de Regulamento para Composição dos Colegiados de Curso do IFMG - *Campus Ibirité* e Revogação da Resolução Nº 03 de 04 de Dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS IBIRITÉ*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada em 15 de abril de 2016, seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG no 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG no 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, e conforme Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 de 26/04/2012 do Conselho Superior do IFMG;

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** a Resolução Nº 03 de 04 de Dezembro de 2019.

Art. 2º. **APROVAR** a Alteração do Regulamento para Composição dos Colegiados de Curso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG – *Campus Ibirité*, que integra esta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSO DO IFMG - *CAMPUS IBIRITÉ*

SEÇÃO I - Da natureza

Art. 1º O Colegiado de Curso é o órgão consultivo, deliberativo, executivo e normativo dos cursos oferecidos no campus Ibirité do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais para assuntos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º Cada curso de Graduação contará com um colegiado próprio.

§2º Cada curso Técnico contará com um colegiado próprio, abrangendo Integrado e Concomitante.

SEÇÃO II - Da composição

Art. 2º. Os Colegiados dos Cursos Superiores serão compostos pelos seguintes membros:

1. Coordenador de Curso, como presidente do colegiado, sendo seu suplente o coordenador de curso substituto;
2. Dois representantes titulares docentes de formação específica em efetivo exercício no curso e dois representantes suplentes;
3. Dois representantes titulares docentes de formação geral em efetivo exercício no curso e dois representantes suplentes;
4. Um representante da Diretoria de Ensino e um suplente;
5. Dois representantes titulares do corpo discente e dois suplentes regularmente matriculados no curso.

§1º. Todos os membros serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. No caso do coordenador de curso substituto ser representante docente e vier a assumir a presidência do Colegiado de Curso, seu suplente deverá assumir a titularidade do respectivo seguimento.

§3º. Serão considerados docentes de formação específica aqueles que possuírem formação (graduação) na área de avaliação Engenharias IV da CAPES, sendo os demais docentes em exercício no curso considerados área de formação geral.

Art. 3º. Os Colegiados dos Cursos Técnicos Integrados e Concomitantes serão compostos pelos seguintes membros:

1. Coordenador do Curso Técnico Concomitante, sendo seu suplente o coordenador de curso substituto;
2. Coordenador do Curso Técnico Integrado, sendo seu suplente o coordenador de curso substituto;
3. Dois representantes titulares docentes de formação específica em efetivo exercício no curso e dois representantes suplentes;
4. Dois representantes titulares docentes de formação geral em efetivo exercício no curso e dois representantes suplentes;

5. Um representante da Diretoria de Ensino e um suplente;
6. Um representante titular do corpo discente e um suplente regularmente matriculados em curso técnico na modalidade integrado;
7. Um representante titular do corpo discente e um suplente regularmente matriculados em curso técnico na modalidade concomitante.

§1º. Todos os membros serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. A presidência do Colegiado dos Cursos Técnicos será definida a partir de escolha consensual entre os dois coordenadores. Caso não haja consenso, os membros do Colegiado deverão eleger um dos dois coordenadores como presidente, ficando o coordenador da outra modalidade como presidente substituto.

§3º. Serão considerados docentes de formação específica aqueles que possuírem formação em áreas técnicas e serão considerados docentes da área de formação geral aqueles que possuírem formação na área propedêutica.

§4º. Após a eleição, os membros representantes de cada seguimento serão ordenados seguindo-se a ordem de votação, sendo os dois mais votados os membros titulares, o 3º mais votado o 1º suplente e o 4º mais votado o 2º suplente.

Art. 4º. Os representantes de cada seguimento, tanto docentes quanto discentes, serão eleitos por seus pares em processo eleitoral simplificado. O processo eleitoral será conduzido por comissão própria formada para essa finalidade e composta por membros de cada colegiado.

Art. 5º. Na ausência definitiva de membro representante de algum dos seguimentos, deverá ser feita a reposição do membro até a finalização do mandato corrente.

Art. 6º. Caso algum representante docente se afaste de suas atividades didáticas por mais de um semestre, seu assento no colegiado será considerado vago e deverá ser ocupado por outro docente atuante no curso.

Art. 7º. Os representantes titular e suplente da Diretoria de Ensino serão indicados pela Direção Geral do *campus*, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º. As atribuições e competências dos Colegiados de curso estão previstas nas Resoluções 46 e 47 de 17 de dezembro de 2018 do Conselho Superior do IFMG - CONSUP.

SEÇÃO III - Das disposições gerais e transitórias

Art. 9º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado competente com a aprovação do Conselho Acadêmico do *Campus*.

Art. 10º. Os cursos criados após a homologação deste regulamento terão um prazo de seis meses para adaptar-se a este regulamento, contado a partir do primeiro dia de aula da primeira turma regular.

Art. 11. A Direção Geral, o Conselho Acadêmico e os Colegiados de Curso podem apresentar alterações a este texto. A modificação ou a substituição deste regulamento depende da aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 12. Este regulamento terá vigência a partir de sua homologação pelo Conselho Acadêmico do *Campus* e consequente publicação da resolução pelo seu presidente.

Ibirité, 02 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Oiti Jose de Paula, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 02/03/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0765845** e o código CRC **851D7997**.